



Financeiras de crédito com novo regime

Em 2014, o Governo alterou a regulamentação sobre as sociedades financeiras prevista no Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro (Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras) e criou um novo tipo de sociedades financeiras - as sociedades financeiras de crédito.

O Decreto-Lei n.º 100/2015, de 2 de junho aprova o regime jurídico das sociedades financeiras de crédito e ajusta o regime jurídico das demais sociedades financeiras às alterações ao Código das Sociedades Comerciais.

São sociedades financeiras de crédito as sociedades que têm por objeto a prática das operações permitidas aos bancos, com exceção de:

- (a) receção de depósitos ou outros fundos reembolsáveis do público;
- (b) prestação de serviços de pagamento; e
- (c) prestação de serviço de emissão de moeda eletrónica.

Na sua denominação as sociedades financeiras de crédito devem incluir a expressão «sociedade financeira de crédito».

As sociedades financeiras de crédito devem adotar a forma de sociedade anónima. Contudo, estas sociedades não estão sujeitas ao rácio mínimo de autonomia financeira de 35% para a emissão de obrigações exigido às sociedades anónimas, estando autorizadas a emitir obrigações de qualquer espécie que não excedam o quádruplo dos seus capitais próprios.

De acordo com o novo regime, as sociedades financeiras de crédito também ficam autorizadas a emitir papel comercial.

Os regimes jurídicos de outras sociedades financeiras também foram alterados, a fim de alargar as exigências sobre a forma e emissão de obrigações, incluindo:

- (a) sociedades de investimento;
- (b) sociedades de locação financeira;
- (c) sociedades de *factoring*; e
- (d) sociedades de garantia mútua.

O Decreto-Lei n.º 100/2015, de 2 de junho entra em vigor no dia 7 de junho de 2015.

© Macedo Vitorino & Associados

O novo regime das sociedades financeiras de crédito disciplina quais as operações bancárias que lhes são permitidas.

Estas sociedades não ficam sujeitas a um rácio de autonomia de 35% para emissão de obrigações, podendo emitir em montante até ao quádruplo dos seus capitais próprios.

✉ Contactos

António de Macedo Vitorino
avitorino@macedovitorino.com

André Dias
adias@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.